



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

ARQUIVADO

Processo nº: 33.198.

PROJETO DE LEI Nº 8.110

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Institui homenagem "SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PADRÃO".

Arquive-se.

W. L. Ferreira Dias

Diretor

29/10/2002



CÂMARA MUNICIPAL
Jundiaí

PUBLICAÇÃO Rubrica
10/08/2001 W1

035158 JUL 01 26 12 30

PP 130/01

PROJETO DE LEI Nº. 8.110

Apresentado. Encaminhe-se à Câmara:
CJR
Presidente
07/08/2001

ARQUIVADO
(RI, art. 100, § 2º, "b")
Presidente
15/10/2002

PROJETO DE LEI Nº. 8.110

(do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS)

Institui homenagem "SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PADRÃO".

Art. 1º. Fica instituída a homenagem "SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PADRÃO".

Art. 2º. A homenagem criada pela presente lei será entregue anualmente pelo Prefeito ao Servidor Público do Município que venha a ser escolhido, através de comissão especialmente constituída, após cumpridas as exigências estabelecidas em regulamento.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua publicação, podendo instituir prêmios para os servidores homenageados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25.7.2001

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 8.110 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo prestar homenagem o servidor público que se destaca na realização de seu trabalho, concedendo-lhe o título de Servidor Público Municipal Padrão.

Sendo assim, busco o respaldo dos nobres Edis para a aprovação do referido projeto de lei.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.917**

PROJETO DE LEI Nº 8.110

PROCESSO Nº 33.198

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei institui homenagem "SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PADRÃO".

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura elvada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A Carta de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c o art. 72, IX, XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Com o presente projeto de lei busca-se criar a homenagem "Servidor Público Municipal Padrão". Todavia, cumpre ressaltar, por primeiro, tratar-se de matéria privativa do Executivo, e por segundo, estabelece atribuição ao Prefeito, conforme o art. 2º. Assim, em face dos ordenamentos legais supra mencionados, incorpora óbices juridicamente insanáveis, posto que se imiscui em âmbito de atuação próprio e exclusivo do Executivo.

Convém lembrar, por pertinente, que se trata de concessão de espécie de título honorífico, que a Carta de Jundiaí, art. 14, XVII, atribui ao Legislativo e, ainda, que o inciso VII do art. 191 do Regimento Interno prevê homenagem correlata – concessão do título de Funcionário Público Municipal do Ano – destinado ao que, se destacando com assiduidade e eficiência no exercício de suas funções, tenha reconhecidamente prestado serviços ao Município, de maneira que o projeto em tela constitui verdadeiro sem sentido jurídico.

Eram as ilegalidades.



DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação em face da constatação de vício exclusivo de juridicidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).


FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico

S.m.e.

Jundiaí, 30 de julho de 2001.


RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino

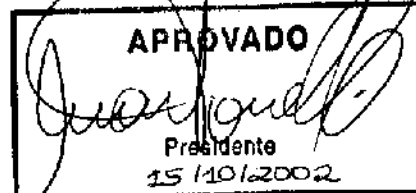


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 33.198

PROJETO DE LEI Nº 8.110, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que institui a homenagem "SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PADRÃO".

PARECER Nº 211



O projeto de lei em exame objetiva instituir a homenagem "Servidor Público Municipal Padrão". Todavia tal providência representa ingerência do Poder Legislativo na organização administrativa, afrontando a Carta de Jundiaí – art. 46, IV e V c/c o art. 72, XII.

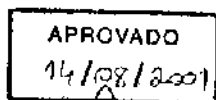
Lamentavelmente, apesar do mérito que detém a proposta, não encontramos nenhuma possibilidade de argumento que nos permita defender sua legalidade, ou situação que pudesse fazer reverter o aumento de despesa que fatalmente se dará, e que fere frontalmente o dispositivo acima citado.

Portanto, sendo ilegal e inconstitucional o presente projeto de lei, permitimo-nos subscrever o estudo oferecido pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 5.917, de fls. 5/6, acolhendo na totalidade os argumentos por ela defendidos.

Face o exposto, votamos contrário à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10.08.2001.



JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente

FELISBERTO NEGRINETO

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Relator

DURVAL LORES ORLATO

JOSÉ ANTONIO KACHAN



Of. PR 08.01.124

Em 16 de agosto de 2001

Exm.º Sr.

Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

N E S T A

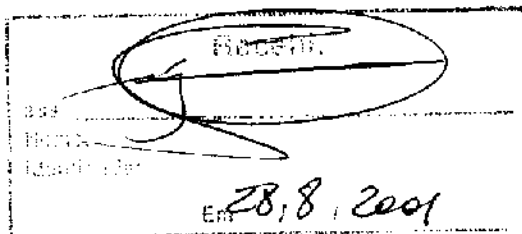
O Projeto de Lei n.º 8.110, de sua autoria – institui homenagem “SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PADRÃO –, recebeu parecer contrário da CJR.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Ex.ª apresento minhas cordiais saudações.



ANA TONELLI
Presidente





FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: **Parecer Contrário da CJR ao PROJETO DE LEI Nº. 8.110**

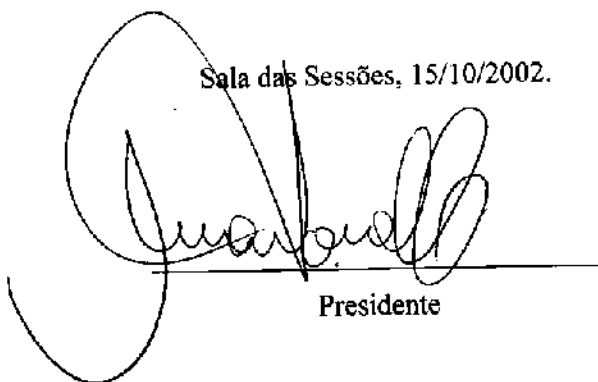
VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANA VICENTINA TONELLI	/		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
3. ANTONIO GALDINO			/
4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA		/	
5. DURVAL LOPES ORLATO	/		
6. FELISBERTO NEGRI NETO			/
7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO		/	
8. IVAN PERINI		/	
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES		/	
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS		/	
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN		/	
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS		/	
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS		/	
15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA			/
16. MAURO MARCIAL MENUCHI			/
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO		/	
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA		/	
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA		/	
21. SÍLVIO ERMANI		/	
TOTAL	05	12	04

RESULTADO:

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 15/10/2002.


Presidente